

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2017 PREGÃO N.º 0009/2017 - PROCESSO Nº 0043/2017

Aos 14 (quatorze) dias do mês de marco de 2017, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 000, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002. Decreto Municipal nº 1.392. de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração portador da CI - MG- 7.047.395 e CPF nº 964.030.986-91, em conformidade com o Decreto nº 03 de 02/01/2017, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos precos oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob 09.583.388/0001-75, estabelecida na Rua Palermo nº 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240, neste ato representada pelo Sr. César Augusto Ferreira Lobo, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-2.584.160, inscrito no CPF sob o nº 456.099.506-00, com endereco residencial na Rua Palermo nº 253. Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de registro de preços, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO** de gêneros alimentícios conforme descrição constante da planilha abaixo:

Lote: 0001 - BEBIDAS PRONTAS PARA CONSUMO							
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
4881	4	AGUA MINERAL 20 LTS – MARCA: IGARAPÉ	277	UN	11,6403	3.224,36	
5512	89	AGUA MIN. 500 ML – MARCA: IGARAPÉ	120	UN	1,5918	191,02	
7099	5	AGUA MINERAL 200ML – MARCA: IGARAPÉ	1.120	UN	0,7860	880,32	



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7179	94	REFRIG. PET. 2 LTS DIET, SABORES VARIADOS, SIMILAR A IGARAPÉ, OU DEL REY. MARCA: ANTÁRTICA	20	UN	8,4567	169,13
13839	38	REFRIGERANTE 2 LITROS DIET COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À COCA COLA E FANTA. MARCA: COCA COLA	60	NU	8,0587	483,52
176	39	REFRIGERANTE PET 2 LTS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA COLA E FANTA. MARCA: COCA COLA	300	UN	8,0587	2.417,61
174	40	REFRIGERANTES 02 LTS SABORES VARIADOS, COM QUALIDADE SIMILAR AO IGARAPE OU DEL REY. PET 02 LITROS. MARCA: ANTÁRTICA	630	UN	7,1633	4.512,88
24425	95	REFRIGERANTES SIMILAR A PITCHULA OU REIZINHOS, SABORES VARIADOS E EMBALAGEM DE 250 ML. MARCA: PITCHULA	80	UN	1,6814	134,51
25493	44	SUCO DE FRUTAS DIET SABORES VARIADOS (NÉCTAR DE MANGA, PÊSSEGO E UVA) EMBALAGEM DE 1000ML, DIET, TETRA PAK, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEL VALLE. MARCA: TIAL	40	LT	5,2730	210,92
29638	43	SUCO DE FRUTAS SABORES VARIADOS (NÉCTAR DE MANGA, PÊSSEGO E UVA) EMBALAGEM DE 1000ML, TETRA PAK, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEL VALLE. MARCA: TIAL		LT	5,2730	2.267,39
25491	42	SUCO DE FRUTAS SABORES VARIADOS, EMBALAGEM 200ML, TETRA PAK, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DELL VALE. MARCA: TIAL	12.78 0	UN	1,8903	24.158,03

VALOR TOTAL DO LOTE 1	38.649,69

	Lote: 0004 - HORTIFRUTI							
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1912	9	BANANA LIVRE DE RACHADURAS, MATURAÇÃO MÉDIA, FIRME.	1.229	KG	4,79	5.886,91		
10541	49	ABOBORA MORANGA, LIVRE DE MANCHAS.	144	KG	3,00	432,00		
18311	50	ABOBRINHA VERDE BRILHANTE, SEM RACHADURAS.	244	KG	3,00	732,00		
10152	51	ALFACE FOLHAS NOVAS E SEM MANCHAS.	330	UN	2,30	759,00		
1910	52	ALHO IN NATURA, COM CASCA.	98	KG	22,00	2.156,00		
10232	10	BATATA LISA, SEM RACHADURAS, BATATA BINGE, NÃO LAVADA DE TAMANHO UNIFORME.	1.104	KG	3,20	3.532,80		
1906	55	BETERRABA EXTRA, SEM FOLHAS, TAMANHO MEDIO OU PEQUENA, FIRME E LISA.	584	KG	3,80	2.219,20		



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11005	61	CARA SEM MANCHAS OU RACHADURAS,	760	KG	6 20	4712.00
11995		FIRME E LISO.			6,20	4712,00
18313	16	CEBOLA EXTRA CENOURA AMARELA (BAROA) FIRME, LISA,	300	KG	3,70	1.110,00
26778	65	SEM RUGA, BEM FORMADA.	204	KG	4,80	979,20
1905	17	CENOURA FIRME, LISA, SEM RUGA, BEM FORMADA, DE APARÊNCIA DE COR LARANJA VIVO.	520	KG	3,70	1.924,00
24559	66	CHUCHU EXTRA SEM RACHADURAS, FIRME, CASCA VERDE.	212	KG	3,80	805,60
143	84	COUVE FLOR FRESCA, SEM MANCHAS, COM FLORES E TALOS FIIRMES.	320	UN	3,20	1.024,00
23572	91	GOIABA DE 1ª, FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO E COR E CONFORMAÇÕES UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS.SAO TOLERADAS LIGEIROS DEFITOS NA CONFORMAÇÃO, TAMANHO E COR.AAS FRUTAS PODERÃO APRESENTAR LIGEIRAS MANCHAS NA CASCA, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUEM A SUA APARÊNCIA GERAL. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.GRUPO VERMELHA, SUB-GRUPO VERDE-AMARELA, CLASSE 6.	25	KG	10,40	260,00
10582	26	LARANJA PERA, FRUTOS DEVEM APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE SADIOS E ISENTOS DE SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAÚDE.DEVERÃO PERTENCER AO GRUPO C2:DE ACORDO COM PÁGINA:HTTP://WWW.CEASAMINAS.COM.BR /AGROQUALIDADE/LARANJA.ASP-CLASSE 2:88 A MENOS DE 92 DE DIÂMETRO EQUATORIAL DOS FRUTOS(MM)-TIPO ESPECIAL- CAT I: DE ACORDO COM A PÁGINA CITADA.	1.219	KG	4,00	4.876,00
10234	92	LIMAO DE 1ª, FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS.SÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS NA CONFORMAÇÃO, TAMANHO E COR. AS FRUTAS PODEM APRESENTAR LIGEIRAS MANCHAS NA CASCA, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUEM A APARENCIA GERAL. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.GRUPO C2, CLASSE 43, CATEGORIA 1.	5	KG	3,89	19,45
1911	28	MACA MAÇA FUGI, LIVRE DE MANCHAS, FIRME E LISA.TAMANHO UNIFORME.	1.229	KG	7,40	9.094,60
1914	32	MAMAO MAMÃO HAVAI, MATURAÇÃO MEDIA, SEM MANCHAS, DE TAMANHO UNIFORME E FIRME.	169	KG	5,40	912,60



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

24565	71	MANDIOCA EXTRA RAIZ CARNUDA E GROSSA, IN NATURA, LIMPA, ESCOVADA, ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	466	KG	3,85	1.794,10
18317	93	MEXERICA MATURAÇÃO MÉDIA, CASCA FIRME E SEM FUROS, LIVRE DE MANCHAS.	25	KG	4,20	105,00
24568	76	PIMENTÃO VERDE EXTRA CONSTITUIDO POR HORTALIÇAS DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES.	50	KG	6,80	340,00
10540	77	QUIABO	60	KG	7,40	444,00
24570	78	REPOLHO HÍBRIDO PRIMEIRA FIRME, LIVRE DE RACHADURAS OU LESÕES, COR VERDE ESCURA PARA CLARA.	128	KG	2,90	371,20
24571	46	TOMATE LONGA VIDA EXTRA A MATURAÇÃO MÉDIA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, FIRME E LISO.	744	KG	3,80	2.827,20
2481	88	VAGEM QUANDO CONSTITUÍDA POR HORTALIÇAS DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES.	88	KG	6,40	563,20

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 4	47.880,06
------------------------------	-----------

Lote: 0005 - BEBIDA LÁCTEA								
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
2684	25	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS VARIADOS SABORES, SAQUINHO DE 120ML.DEVE ESTAR ESPECIFICADO NAS EMBALAGENS DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PESO. MARCA: BELINHO	6.080	UN	1,35	8.208,00		
23328	90	BEBIDA LACTEA PASTEURIZADA EMBALAGEM DE 01 LITRO, SABOR MORANGO, O ROTULO DEVERA CONTER A SEGUINTE INSCRIÇÃO: "BEBIDA LACTEA "TRATAMENTO TERMICO ADEQUADO SABOR."DEVERAO SER CITADAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS E OU AROMATIZANTES, SABORIZANTES QUE CONFEREM CARACTERISTICOS AO PRODUTO. MARCA: BELINHO	20	LT	3,80	76,00		

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 5	8.284,00	
------------------------------	----------	--



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		Lote: 0007 - OVOS				
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10299	74	OVOS TIPO 1 DE GRANJA, BRANCO, CLASSE EXTRA, COM SUPERFICIE LISA E LIMPA, CASCA INTERNA SEM DEFORMAÇÕES. MARCA: PERFA	62	DZ	5,60	347,20

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 7	347,20

	Lote: 0008 - ENLATADOS E PROCESSADOS							
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
2452	31	MAIONESE VIDRO COM 500 GR, SIMILAR A HELLMANS OU QUALIDADE SUPERIOR. MARCA: SOYA	74	UN	5,9588	440,95		
340	54	AZEITONA EM VIDRO EM EMBALAGENS DE 500 GR. MARCA: ALIMINAS	2	KG	11,0515	22,10		
11828	73	MILHO VERDE EMBALAGEM DE 200GR. MARCA: BONDUELLE	37	LA	2,0181	74,67		
11781	80	SARDINHA LATA GRANDE 250 GR. MARCA: GOMES DA COSTA	50	LA	6,5355	326,77		
2686	85	CREME DE LEITE COM 375 ML. MARCA: CAMPONESA	30	LA	4,5167	135,50		

VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 8	999,99	
------------------------------	--------	--

Lote: 0015 - CHÁ E ADOÇANTE							
Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
10288	3	ADOCANTE 100ML ADOÇANTE DIETÉTICO, 100% SUCRALOSE, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 65ML.VALIDADE; MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA: ASSUGRIN	29	VD	3,266	94,71	
171	18	CHA MATE 200 G. MARCA: LEÃO	325	CX	6,6310	2.155,08	

19,79
19,7



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em **R\$98.410,73** (noventa e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 3.3.1 De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através de servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante, exercerá a fiscalização do presente Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- a) O fornecimento será de forma parcelada conforme demanda da prefeitura no máximo em até 3 (três) dias corridos após recebimento da Ordem de Fornecimento e em local previamente informado;
- No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a licitante vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- e) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- f) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- g) As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Sítio Novo 10 KM, Serra Azul 20 KM, Bela Vista 16 KM, Varginha 16 KM, Azurita 5 KM, Imperatriz 2 KM, e Jardim 10 KM; Suzana 3 KM; Reta Grande 2 KM.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

h) Gânaras alimentícios paracívais a não paracívais para Escalas Municipais da Zan

- h) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- i) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- k) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATDA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

9.2 – A CONTRATADA, obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os





ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-043/2017) e do Pregão Presencial (PP-009/2017);
- g) A **contratada** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- **10.1 -** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);
- b) multa, nos seguintes percentuais:
- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entreques;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.2.1 - A multa que alude a alínea "b", do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

- **10.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **10.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- **10.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **10.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **10.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - **10.7.1.1** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - **10.7.1.2** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e art.79 (ANEXO IV) do edital da Lei federal n.º 8.666/93.
- 11.2 Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão 009/2017, passando este a fazer parte integrante Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no "Jornal Oficial do Município" Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 14 de março de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas Secretário Municipal de Administração CONTRATANTE César Augusto Ferreira Lobo Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. CONTRATADA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5829 - 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br